



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 776 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real.

Ementa: concede revisão geral anual aos servidores comissionados e servidores efetivados da Câmara Municipal de Porto Real e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica concedida revisão geral anual, no percentual de 14,58% (quatorze vírgula cinqüenta e oito por cento) , aos servidores comissionados e servidores efetivados da Câmara Municipal de Porto Real.

Art.2º - A concessão da revisão geral anual contida no artigo 1º desta Lei, no percentual 14,58% (quatorze vírgula cinqüenta e oito por cento), reajusta a remuneração da tabela de vencimentos dos servidores públicos comissionados e servidores efetivados da Câmara Municipal de Porto Real, a partir do mês de fevereiro de 2022, conforme abaixo mencionado:

§1º - *Em 4,52% (quatro virgula cinqüenta e dois por cento) reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), como revisão geral anual do ano de 2020.*

§2 – *Em 10,06 (dez virgula seis por cento) reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), como revisão geral anual do ano de 2021*

Art. 3º – Institui a presente Lei a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, a qual se refere ao inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art.4º – A despesa decorrente da aplicação da presente lei será suportada pela dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Juan Pablo da Silva Almeida
1º Vice Presidente

Fábio Nunes Maia
2º Vice Presidente

Renan Márcio de Jesus Silva
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2668 - cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 310032003600350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real, através de seus membros, vem reportar à V. Excia. com o propósito de submeter á apreciação deste Plenário, nesta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que concede reajuste geral anual aos servidores comissionados e servidores efetivados da Câmara Municipal de Porto Real e dá outras providências.

Considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribuiu para a perda do poder aquisitivo dos servidores.

Considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão em acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe, então ao Poder Legislativo, a iniciativa da revisão geral anual, em comento, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Apresentamos ainda a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o reajuste causará de onde se pode observar que as despesas com pessoal, no quadro da Câmara Municipal, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar o aumento salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Porto Real/RJ.

Por fim, rogamos à Vossa Excelência para que seja o incluso Projeto de Lei processado em de acordo com o artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis bem como discutido e votado pelos nobres Edis que compõem este egrégio Parlamento.

Atenciosamente,

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Juan Pablo da Silva Almeida
1º Vice Presidente

Fábio Nunes Maia
2º Vice Presidente

Renan Márcio de Jesus Silva
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (0xx24) 3353-2600/3353-2668 - cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 310032003600350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

